



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DE 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO

Assunto: Aditivo de reequilíbrio Econômico

Termo de Credenciamento Nº 018/2022 – SEMSA / Inexigibilidade 010/2022

Contratada: SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME, CNPJ nº 34.652.319/0001-1

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE.

Considerando que cabe à Administração Pública promover a supressão do objeto contratual, e a possibilidade da redução desse objeto e, consequentemente, de seu valor sob pena de, em não fazendo, incorrer em prejuízo ao erário público.

Considerando ainda que é dever do administrador público zelar pelo erário, evitando-se gastos demasiados ou promovendo-se a redução de gastos já contratados que assim seja comprovado como possível, em atendimento à preservação do erário, à impessoalidade do administrador público, à moralidade dos atos praticados, à improbidade administrativa e ao ***Princípio da Economicidade***, em se proceder à redução de custos.

Considerando que o Termo de Credenciamento nº 018/2023 foi formalizado com a empresa contratada em 26/12/2022 e finalizaria em 31/12/2023, e que devido ao **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** que celebraram o Ministério da Saúde e o Município de Belterra para adesão na modalidade coparticipação do **PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, conforme a Lei nº 12.871 de 22 de Outubro de 2013, adotado pela Secretaria, haverá a disponibilização de médico para os serviços de atendimento aos usuários do SUS pela Atenção Básica em saúde, o que dispensa a contratação de pessoa jurídica privado neste momento e por conseguinte a supressão do **Item 08** do **Termo de Credenciamento 018/2022**.

Por sua vez, o §1º do artigo 65 do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar, nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às compras, como ocorre no caso analisado. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *ipsis litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, a empresa prestadora do serviço em questão, declarou a aceitação total e plena da supressão do referido item, conforme declaração de aceite, já constante no processo.

A supressão do Termo de credenciamento 018/2022 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº do Termo de credencia mento	Nº de Profis sional	UNI D	QTD	Nº de meses suprimid os	Valor Unit.	Valor Suprimido
CONSULTAS MEDICAS								
18	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona urbana.	Termo 018/2022	1	MÊS	12	2	6.000,00	R\$ 12.000,00

Com base no exposto solicita-se dessa assessoria jurídica, parecer acerca da rescisão contratual de forma amigável.

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 23 de Outubro de 2023.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

Assunto: Quantitativo contratual

Contrato nº 002/2023 –Adesão de Ata

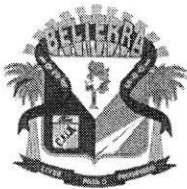
Contratada: A VITAL COMÉRCIO , LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.950.759/0001-96

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0806001/2022, REFERENTE AO PE 010/2022 DE OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0806001/2022, REFERENTE AO PE 010/2022 DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS (LIXO HOSPITALAR), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, diante disso após o aceite da empresa contratada requer, esta secretaria necessita da realização do aditivo de quantitativo, considerando o Princípio da Economicidade na Administração Pública, visto que os valores pagos pelos serviços de coleta, tratamento e transporte de lixo hospitalar são convenientes para a Administração.

Considerando a necessidade da coleta de resíduos hospitalares de forma correta e especializada com descarte final, de forma a qual não cause danos a pacientes e profissionais de saúde com materiais infectantes.

Considerando que o resíduo hospitalar consiste nos rejeitos, líquidos ou sólidos, provenientes de locais de saúde, tais como unidades e postos de saúde, laboratórios, entre outros. Assim, todos os locais que laboram com a saúde pública precisam efetuar um descarte específico e correto dos materiais excedentes, e em de acordo com normas técnicas vigentes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui uma grande demanda nos descartes dos lixos hospitalares, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários à Instituição, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, que, além de necessários, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer os serviços e causar sérios prejuízos para a Administração.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de ACRÉSCIMO ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes;
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

O valor que será aditivado para o contrato 002/2023 será conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtd contrat o	Valo r Und	Qtd aditiva ad 25%	Valor do contrato	Valor do contrato aditivado
1.	COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS (LIXO HOSPITALAR), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA	kg	9000	R\$ 9,95	2250	R\$ 89.550,00	111.937,50

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade do adiivo de acréscimo de quantitativo conforme proposto, e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.

Belterra (PA), 30 de Novembro de 2023.

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES-43953433253
DN: cn=EDJANE MEDEIROS, ou=Secretaria da
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF
A3, ou=IEM BRANCO, ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES-43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023